



## TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 014/2014.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÍ.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARACAÍ - COOPASCAM.

PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2014.

VALOR: R\$ 234.300,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS), sendo R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais) por tonelada de matéria reciclável vendido.

**“TERMO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARACAÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) sob nº 44.494.136/0001-70, com sede na Rua José Bonifácio, n. 517 – Centro, no município de Maracáí, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **EDUARDO CORREA SOTANA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 34.061.737-8 SSP/SP, e do Cartão de Identificação de Contribuinte (CIC) nº 302.277.108-86, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 531, na cidade de Maracáí, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a **COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARACAÍ - COOPASCAM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.114.014/0001-00 e com Inscrição Municipal nº 384900-0, com sede à Rua José Gonçalves de Mendonça n.º 36, Centro na cidade de Maracáí, Estado de São Paulo, neste ato representada pela presidente a senhora **CLOTILDE DA SILVA CARNIO**, portadora da Cédula de Identidade R.G nº 33.403.946-0 SSP/SP, e do C.P.F/MF nº 225.202.818-12, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa, n.º 336, Centro, na cidade de Maracáí, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis do município de Maracáí/SP.

2.2. Especificações dos resíduos a serem recolhidos, segregados e comercializados:

2.2.1. Resíduos sólidos domiciliares e Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais,



devidamente acondicionados. Entende-se como materiais recicláveis todo material que tenha condições ou não de reutilização, reuso ou serem reciclados tais como: **(rol exemplificativo)**.

a) Papeis:

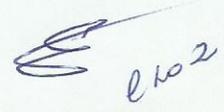
- jornais;
- revistas;
- envelopes;
- cadernos;
- impressos;
- rascunhos;
- papel de fax;
- fotocópias;
- listas telefônicas;
- cartazes;
- aparas de papel;
- caixas de papelão;
- Embalagens longa vida.

b) Plásticos:

- potes;
- embalagens;
- copos;
- garrafas;
- plástico termo fixo;
- espelhos de tomadas;
- frascos de produtos de limpeza e higiene pessoal (xampus, detergentes);
- tampas;
- sacos e sacolas;
- utensílios plásticos usados (baldes, canetas, etc);
- brinquedos de plásticos;
- isopor;

c) materiais:

- tampinhas;
- latinhas e enlatados;
- talheres de metais;
- tampas de panelas e panelas sem cabo;
- pregos (embalado);

  
2/10/2



- embalagens descartáveis;

d) Vidros inteiros ou não:

- garrafas;
- potes de conservas;
- frascos em geral;

2.3. A coleta será realizada no município de Maracáí/SP incluindo vias, Distritos e logradouros.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA**

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº. 042/2014 – Dispensa nº. 003/2014, ao Anexo I, e a Proposta da Licitante vencedora.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3. O regime de execução dos serviços de coleta seletiva objeto deste contrato seguirá a modalidade de execução indireta por meio de empreitada por preço global

3.1. A coleta inicia-se na data estipulada na Ordem de Serviço a ser formalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços nos Bairros e Distritos atualmente atendidos e deverão seguir todas as diretrizes aqui descritas e ainda deverá atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de **QUALIDADE** e as normas e legislações de **SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, normas e legislações **AMBIENTAIS e SANITÁRIAS** federais, estaduais e municipais; quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministérios da Saúde, do Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

3.2 Deverá ainda a Cooperativa, atender todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o inciso XXVII, artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social .

3.3 A **CONTRATADA** deverá coletar todos os resíduos acondicionados em recipientes de livre escolha do munícipe, seja qual for o número deles, de acordo com locais e frequência descritos, que poderão ser alterados a critério da **CONTRATANTE**, dos domicílios do município de Maracáí, bem como dos Prédios Públicos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

3.4. Cabe à **CONTRATADA** se apresentar, nos locais e no horário de trabalho, com os cooperados devidamente uniformizados, providenciando equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

elo 3



3.5. A **CONTRATADA** deverá ter no mínimo 20 cooperados para a execução dos serviços.

#### **CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 234.300,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS).

4.1. Será pago a importância de R\$ 355.00 (trezentos e cinquenta e cinco reais), por tonelada de material **VENDIDO**, mediante pesagem efetuada em conjunto pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, acompanhada da Nota Fiscal, limitada a **55 (cinquenta e cinco) toneladas vendida por mês**;

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados da entrega do comprovante de venda acompanhado do tíquete de pesagem e da Nota Fiscal assinada por um representante do município junto ao Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Maracáí, que será conferida e devidamente carimbada pela unidade a que se destina, para encaminhamento ao Departamento de Contabilidade.

4.2. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou depósito em conta corrente da contratada.

4.3. A municipalidade se reserva no direito de compensação de eventuais débitos de qualquer natureza do contratado para com a fazenda municipal, não podendo essa compensação mensal ultrapassar 30% dos valores que o contratado tenha a receber desta Municipalidade.

#### **CLAUSULA QUINTA- AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através das Secretarias Municipais.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irrealizáveis.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

**02.09.47-154520089-2188000-3.3.90.39.00.00.00-01-523 – Secret. Munic. de Obras e Serviços – Manutenção da Limpeza Pública- Urbanismo- Manutenção da Limpeza Pública- Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica- TESOURO.**

2 de 4



## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8. A vigência do presente Termo de Contrato terá duração de 12(doze) meses, contadas da data assinatura, podendo ser renovado por outros períodos iguais e sucessivos até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

8.1. O município de Maracáí/SP, se reserva no direito de no final do Contrato, realizar nova pesquisa de preços a respeito dos serviços prestados a fim de verificar se os valores pagos estão dentro do valor de mercado, para somente realizar o termo aditivo de prazos.

## CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Coletar os resíduos recicláveis nos dias, horários e locais definidos no plano de trabalho apresentado;

9.1. Nomear um representante, com expressa anuência do **CONTRATANTE**, a fim de garantir a continuidade e o bom andamento do compromisso assumido e tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas as falhas detectadas durante a vigência do presente Termo;

9.1.2. Sempre que necessário e/ou a **CONTRATANTE** solicitar, o representante deverá comparecer em suas dependências;

9.2 Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de algum de seus associados/cooperados;

9.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Termo de Compromisso;

9.4. Orientar os seus cooperados a permanecerem devidamente trajados e aseados, bem como cumprirem as normas disciplinares e operacionais da Cooperativa, na execução dos serviços;

9.4.1. Fornecer equipamento de Proteção Individual (EPI), e fiscalizar se os cooperados estão utilizando corretamente os equipamentos durante a execução dos serviços.

9.5. Exercer o controle sobre a frequência e a pontualidade da coleta dos resíduos recicláveis;

9.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus associados/cooperados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante;

9.7. Instruir aos seus associados ou cooperados a tratar os munícipes com urbanidade e respeito;

9.8. Fornecer, sempre que solicitado, comprovante de cumprimento com a legislação em vigor, relacionada a este Termo de Contrato;

0405



9.9. Manter, durante o período de vigência do Termo de contrato, compatibilidade com os compromissos assumidos, bem como as condições de habilitação.

9.10. A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** de qualquer alteração em seu estatuto ou contrato social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

10.1. Prestar, se assim julgar conveniente, as informações e os esclarecimentos solicitados pelos cooperados da **CONTRATADA**, relacionados à execução do objeto do presente Termo;

10.2. Verificar, a qualquer tempo, se a **CONTRATADA** vem cumprindo o que estabelece a legislação em vigor, relacionada a este Termo de Contrato.

**Parágrafo Único** - As atribuições relacionadas à **CONTRATANTE** serão exercidas pelo Setor de Meio Ambiente, no que se refere a este Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11. A **CONTRATADA** reconhece expressamente que a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

11.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas no Contrato sujeitará a contratada adjudicatária, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto contratado será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal da parcela inadimplida da obrigação, limitada



a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão do Contrato. Contar-se-á o prazo a partir da data de inexecução do objeto.

- c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8666/1993, na hipótese de recusa injustificada da contratada em retirar a Ordem de Serviço ou de celebrar o termo contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

12.2. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização por eventuais perdas e danos causados ao Município de Maracáí.

12.4. Não será aplicada a multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou força maior.

12.5. A fiscalização terá livre acesso aos setores, aos veículos, a pesagem e aos cooperados, bem como a todos os documentos pertinentes à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES A SEREM IMPOSTAS PELA CONTRATANTE.**

Para fins de classificação das penalidades pontuais a serem impostas pela **CONTRATANTE**, a fim de garantir melhor dinâmica no cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, elencamos, sem prejuízo de outras mais, algumas das penalidades passíveis de imposição de multa, bem como rescisão unilateral do instrumento contratual por parte da **CONTRATANTE**.

#### **13.1. Penalidades Leves:**

- a) Uniforme em más condições de conservação, aspecto e higiene; (sujos, rasgados, sem identificação da contratada e etc);  
b) Deixar de efetuar a devida limpeza e organização do pátio e barracões.

#### **13.2. Penalidades Médias:**

- a) Permitir que o cooperado utilize EPI sem a devida funcionalidade e/ou em mau estado de conservação;  
b) Permitir que o cooperado deixe de usar uniforme fornecido;  
c) Deixar de tratar o munícipe com urbanidade (a denúncia partirá do munícipe por escrito através do telefone de reclamações (setor de meio ambiente) que será averiguado *in loco* pelos fiscais da **CONTRATANTE**);  
d) Agredir verbalmente a quem quer que seja (munícipes, fiscais da contratada e demais agentes vinculados a serviço);  
e) Executar carga e descarga em local diferente do pré-determinado;  
f) Deixar de efetuar o recolhimento total do material;  
g) Deixar de acondicionar o rejeito na forma adequada.



### 13.3. Penalidades Graves:

- a) Permitir que o cooperado deixe de usar EPI fornecido;
- b) Deixar de fornecer uniforme aos cooperados;
- c) Não exercer a moralidade e profissionalismo;
- d) Interferir ou impedir o trabalho da fiscalização;
- e) Deixar de cumprir o plano de trabalho dia/bairro;
- f) Deixar de separar todo e qualquer material reciclável;
- g) Permitir a permanência de menor de idade no interior dos barracões e na esteira de triagem.

### 13.4. Penalidades Gravíssimas:

- a) Deixar de fornecer EPI aos cooperados;
- b) Agredir fisicamente a quem quer que seja (municípios, fiscais da contratada e demais agentes vinculados ao serviço);
- c) Fumar no interior dos barracões;
- d) Permitir o uso de bebida alcoólica/drogas durante o expediente;
- e) Permitir que o cooperado se apresente ao trabalho alcoolizado ou drogado;
- f) Utilizar-se de mão de obra infantil;
- g) Obstruir a rota de fuga e o acesso aos extintores.

13.5. A **CONTRATANTE** aplicará advertências à **CONTRATADA** pelo descumprimento das exigências elencadas neste Termo de Referência. Persistindo o descumprimento, serão impostas multas à **CONTRATADA**, sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, a saber:

- a) Penalidades Leves: 0,01% (zero vírgula zero um por cento);
- b) Penalidades Médias: 0,02% (zero vírgula zero dois por cento);
- c) Penalidades Graves: 0,03% (zero vírgula zero três por cento);
- d) Penalidades Gravíssimas: 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento);

13.6 As penalidades pontuais elencadas no subitem anterior não eximirão a **CONTRATADA** das penalizações descritas no item 12.1."b".

13.7 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, se no decorrer da vigência contratual, houve por parte da **CONTRATADA**;

- a) A reincidência em 30 (trinta) vezes nas penalidades leves;
- b) A reincidência em 25 (vinte e cinco) vezes em penalidades médias;
- c) A reincidência em 20 (vinte) vezes em Penalidades Graves; e
- d) A reincidência em 15 (quinze) vezes em penalidades gravíssimas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. A verificação do cumprimento da legislação vigente, por parte da **CONTRATANTE**, relacionada a este Termo de Contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** com o fiel cumprimento de qualquer disposição legal.



14.1. A celebração do presente Termo de Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os integrantes ou propostos da **CONTRATADA**.

14.2. O presente termo de Contrato será, na forma da Lei, publicado em Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos.

A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracáí, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem às partes justas e pactuadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Maracáí, 17 de abril de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁÍ**  
**Eduardo Correa Sotana**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS**  
**RECICLÁVEIS DE MARACÁÍ - COOPASCAM**  
**CLOTILDE DA SILVA CARNIO**  
**Representante Legal**  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome

CPF :

CPF :



**MARACÁÍ**  
AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁÍ**

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracáí/SP CEP 19840-000  
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

www.maracai.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁÍ.**

**CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARACÁÍ - COOPASCAM.  
CONTRATO Nº 041/2014.**

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA PARA COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE MARACÁÍ".**

**PROCESSO DISPENSA Nº 003/2014.**

**VALOR: R\$ 234.300,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS).**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Maracáí/SP, em 17 de abril de 2014.

**EDUARDO CORREA SOTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Contratante

**COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARACÁÍ - COOPASCAM**  
**CLOTILDE DA SILVA CARNIO**  
Representante Legal  
Contratada



**MARACAÍ**  
AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÍ**

Avenida José Bonifácio, 517 - Maracáí/SP CEP 19840-000  
FONE (18)3371-9500 FAX (18) 3371-9501 CNPJ 44.494.136/0001-70

[www.maracai.sp.gov.br](http://www.maracai.sp.gov.br)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 041/2014.**

**PROCESSO Nº 042/2014.**

**DISPENSA Nº 003/2014.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA PARA COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE MARACAÍ.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÍ.**

**CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARACAÍ – COOPASCAM.**

**CNPJ nº 18.114.014/0001-00.**

**VALOR: R\$ 234.300,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS).**

**PERIODO: 17/04/2014 À 17/04/2015.**

2609